



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 2.459 DE 28 DE MAIO DE 2021**

**Altera a redação do artigo 2º; acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º; altera a redação do *caput* do artigo 3º e seu parágrafo único; altera a redação do *caput* do artigo 4º; altera a redação do art. 5º; altera a redação do artigo 8º; altera a redação do artigo 10; altera a redação do *caput* do artigo 13; altera a redação do artigo 14; acrescenta o artigo 17-A e os incisos I, II e III; acrescenta o artigo 17-B, §1º, incisos I, II, III, IV, V e §2º ao Decreto 2.449, de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisões responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos, bem como a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar medidas emergenciais para que o número de casos positivos da COVID-19 seja reduzido;

**CONSIDERANDO** a necessidade da preservação da vida e da saúde de toda a população muzambinhense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho, do dia 28 de maio ao dia 14 de junho de 2021.

**Art. 2º** O artigo 2º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os comércios varejistas e os prestadores de serviços poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Art. 3º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021:

**“Parágrafo único.** Excetuam-se do *caput* deste artigo os estabelecimentos farmacêuticos, que poderão funcionar por 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser respeitado o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, sendo permitido o atendimento na modalidade *delivery* e retirada”.

**Art. 4º** O *caput* do artigo 3º, bem como seu parágrafo único, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, restaurantes, pesqueiros, docerias, sorveterias e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

**I** – o funcionamento presencial somente das 05h00 às 20h00, após este horário fica permitido somente o atendimento na modalidade *delivery* de produtos do gênero alimentício, sendo vedada a retirada no local, respeitando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento;

**II** – realizar a higienização de todas as mesas, cadeiras, bem como os balcões a cada troca de clientes;

**III** – fica autorizada a colocação de mesas com até 4 (quatro) cadeiras na calçada e no interior do estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento de 3m (três metros) entre elas, com o limite de capacidade de até 30% (trinta por cento);



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**IV** – obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial para a manipulação dos alimentos sendo que o descumprimento acarretará na cassação e ou suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;

**V** – proibição de músicas ao vivo, show e congêneres;

**VI** – proibição de consumo de quaisquer bebidas e alimentos no balcão, em pé e aos arredores dos estabelecimentos, a fim de que não gerem aglomerações, sendo permitido o consumo somente nas mesas;

**VII** – proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial;

**VIII** – os estabelecimentos que realizam atendimento na modalidade *self-service* deverão disponibilizar e exigir de seus clientes o uso de álcool gel 70% (setenta por cento) e luva de proteção;

**IX** – no ato de servir o *self-service* deverá ser exigido pelo estabelecimento o uso de máscara de proteção facial;

**X** – é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o controle e a fiscalização de seus clientes a fim de evitar aglomerações no interior e arredores, sendo que o descumprimento dos dispositivos deste decreto implicará em sanções aos responsáveis”.

**Art. 5º** O *caput* do artigo 4º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrúteis e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) no interior do respectivo estabelecimento, bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, com a devida marcação no chão, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Art. 6º** O artigo 5º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os estabelecimentos que prestam serviços de atividades físicas em geral, poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), assegurando o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, realizando a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento, com papel descartável após o seu uso, bem como a disponibilização deste para higienização pessoal e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes”.

**Art. 7º** O artigo 8º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os postos de combustíveis poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, observando seus alvarás de funcionamento, respeitando todas as medidas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial pelos funcionários, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.

**Art. 8º** O artigo 10, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Os templos religiosos poderão funcionar somente das 05h00 às 20h00, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

por cento), devendo realizar a higienização dos bancos e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) a cada celebração”.

**Art. 9º** O *caput* do artigo 13, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Fica terminantemente vedada a realização de quaisquer tipos de eventos, festas, reuniões familiares e afins, nas ruas, casas particulares, repúblicas, clubes, bares, buffets, casas de eventos, lojas, restaurantes, pesqueiros e congêneres, tanto na zona urbana quanto na zona rural”.

**Art. 10** O artigo 14, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais turísticos e outros locais públicos ou privados, bem como em parques infantis e de lazer que permanecerão fechados”.

**Art. 11** O Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021 fica acrescido com o artigo 17-A e incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-A** Ficam proibidas:

**I** – a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, devendo ser corretamente usadas, mantendo boca e nariz cobertos;

**II** – a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**III** – a realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados”.



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Art. 12** O Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021 fica acrescido com o artigo 17-B, §1º, incisos I, II, III, IV, V e §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-B** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 20h00 às 05h00, em todo o território do município de Muzambinho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

**I** – deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

**II** – o funcionamento das atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

**III** – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**IV** – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos e alimentos;

**V** – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros, desde que comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança”.

**Art. 13** O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como cassação e ou suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Muzambinho, 28 de maio de 2021.**

**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

MARIA LAURA  
BOCOLI  
SILVA:11354974603

Assinado de forma digital  
por MARIA LAURA BOCOLI  
SILVA:11354974603  
Dados: 2021.05.28 11:49:14  
-03'00

**MARIA LAURA BÓCOLI SILVA**  
**Procuradora Geral do Município**

Registrado. Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 28 / 05 / 2021

EBOLAS